



ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHAL NOVO

Anexo 11.2



REGIMENTO DAS INSTALAÇÕES DE FÍSICA E QUÍMICA E BIOLOGIA E GEOLOGIA

2024

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação.....	2
Artigo 2.º - Espaços físicos e equipamentos	2
Artigo 3.º - Funções dos Laboratórios	3
Artigo 4.º - Visitas aos Laboratórios.....	3
Artigo 5.º - Direitos e deveres dos utilizadores	3
Artigo 6.º - Diretor de Instalações	4
Artigo 7.º - Coordenador de sala	5
CAPÍTULO 2 - Funcionamento	5
Artigo 8.º - Horário de funcionamento e ocupação	5
Artigo 9.º - Material, reagentes e equipamento	6
Artigo 10.º - Inventário	7
Artigo 11.º - Responsabilidades.....	7
Artigo 12.º - Limpeza das Instalações	7

CAPÍTULO 1 - Disposições Gerais

Os Laboratórios de Física e de Química, bem como os de Biologia e Geologia são essencialmente lugares de aprendizagem, onde se encontram equipamentos e materiais adequados aos currículos das disciplinas destes grupos de recrutamento. Fazem parte de um conjunto de instalações que estão localizadas no Bloco C da escola.

Os materiais que são utilizados nos laboratórios e nas salas de preparação estão armazenados de forma organizada e de fácil acesso para serem utilizados tanto por professores como por alunos.

Para que as atividades letivas possam ser desenvolvidas é necessário, ao longo do ano, assegurar que seja garantida a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nos currículos e/ou promotoras de aprendizagens.

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1. O presente regimento define as normas de utilização das instalações de Física e Química e Biologia e Geologia.
2. As situações não previstas no presente Regimento serão analisadas caso a caso e darão lugar a respostas devidamente ponderadas.

Artigo 2.º - Espaços físicos e equipamentos

1. Os laboratórios de Física e de Química e de Biologia e Geologia localizam-se no Bloco C e compreendem as salas n.ºs C.0.01, C.0.02, C.1.01 e C.1.02 (afetas ao Grupo de Biologia e Geologia) e C.0.03, C.0.04, C.1.03 e C.1.04 (afetas ao Grupo de Física e Química).
2. Cada laboratório (cada sala) contém uma área de arrumos e outra com cabides e cacifos para uso dos alunos. Compreendem ainda duas salas de preparação, acessíveis pelos laboratórios de cada piso através de portas interiores ou através uma porta que dá para o corredor da área comum do bloco C.
3. Existe uma sala de trabalho para o Grupo Disciplinar de Física e Química e outra para o Grupo de Biologia e Geologia, ambas no primeiro andar e na proximidade dos laboratórios.
4. Todas as salas compreendem a área laboratorial propriamente dita, com 8 mesas de trabalho e diversas bancadas laterais onde se encontram armários, com chaves que se destinam a guardar o material, prateleiras, pontos de água e pontos de corrente elétrica.
5. Alguns dos armários que contém material estão fechados à chave e o local onde está guardada a chave é do conhecimento dos docentes que utilizam as salas desses armários.
6. Cada uma das salas dispõe de quatro quadros brancos, e pré-instalação para projetor multimédia. A sala C1.01 têm um computador e um projetor já instalados. Por trás dos quadros brancos, que podem deslizar, encontram-se armários, sem chaves onde, também se guarda material. Existe ainda uma mesa e uma cadeira que se destinam ao professor.
7. Os materiais de Física encontram-se em cada sala, guardados nos armários de um dos lados da sala e os de Química do outro. Todas as salas de Biologia e Geologia contêm materiais das

duas áreas disciplinares: os materiais mais usados na Biologia estão guardados num dos lados da sala; os mais usados na Geologia estão guardados no lado oposto.

8. Em cada uma das salas existe um extintor classe A-B-C.
9. As salas de preparação contêm dois armários com ventilação forçada para armazenar reagentes, um para sólidos e outro para líquidos, armários normais, onde se encontram reagentes; As salas de preparação de Física-Química possuem uma *hotte* e uma banca de lavagem, com lava olhos, inserida numa bancada a toda a largura da sala.
10. Todas as salas de preparação contêm ainda um Kit de primeiros socorros.
11. Os laboratórios apresentam equipamentos diversificados e todos os seus utilizadores devem previamente ter conhecimento do modo de funcionamento dos mesmos; em caso de dúvida, devem solicitar apoio junto do respetivo diretor de instalações.

Artigo 3.º - Funções dos Laboratórios

1. Os Laboratórios têm como principais funções:
 - a) fornecer aos docentes equipamentos e materiais que lhes permitam otimizar as suas práticas;
 - b) proporcionar aos alunos contextos de aprendizagem diversificados;
 - c) permitir a realização de atividades diversificadas de carácter essencialmente didático em consonância com os Projetos de Turma e/ou propostas no Plano Anual de Atividades;
 - d) utilização pela comunidade escolar, nomeadamente através de mostras nos dias abertos à comunidade.

Artigo 4.º - Visitas aos Laboratórios

1. Pontualmente, e mediante marcação prévia, os laboratórios podem ser visitados ou utilizados sempre na presença de um professor da disciplina, para a realização de atividades experimentais com alunos de outras áreas de ensino ou da Escola e que não frequentem as disciplinas. Estas atividades devem estar previstas no Plano Anual de Atividades, nomeadamente nos dias abertos à Comunidade Educativa ou outras incluídas em Projetos.
2. Sempre que há visitas aos laboratórios, o responsável pela visita deve informar o respetivo Diretor de Instalações.

Artigo 5.º - Direitos e deveres dos utilizadores

1. Professores

Os Professores do grupo disciplinar que utilizam as instalações e/ou material **têm direito a:**

- a) Encontrar as instalações limpas e arrumadas;
- b) Dispor, no início das suas aulas, do material necessário.

Compete aos professores:

- a) Cumprir e fazer cumprir o regulamento e regras de segurança no Laboratório;
- b) Usar bata nas aulas práticas laboratoriais;
- c) Zelar pela conservação e arrumação do material utilizado, que deverá no final de cada

- aula ser colocado nos respetivos locais;
- d) Participar no inventário anual;
 - e) Verificar se houve danificação de material ou reagente esgotado, e, em caso afirmativo, comunicar ao Diretor de Instalações;
 - f) Proceder à limpeza e arrumação do material e do equipamento que utilizou;
 - g) Colaborar com o Diretor de Instalações (e com o coordenador de sala caso exista), com vista a um melhor funcionamento das mesmas, apresentando críticas e sugestões, propondo, quando necessário, a aquisição de novo material e informando de qualquer anomalia verificada;
 - h) Contemplar, preferencialmente, tempo em horário de aula, para a arrumação do material e equipamento, facilitando o trabalho do professor que ocupa a sala na hora seguinte;
 - i) Identificar claramente as experiências que permanecem montadas nos laboratórios ou nas salas de preparação (Turma, professor responsável, Início e fim da atividade).

2. Alunos

Os alunos que utilizam as instalações e/ou material **têm direito** a:

- a) Utilizar as instalações sempre que o professor assim o entenda;
- b) Dispor do material existente nas instalações e necessário à realização dos trabalhos que lhes são propostos;
- c) Encontrar as instalações limpas e arrumadas.

Compete aos alunos:

- a) Usar bata nas aulas práticas de Química, Biologia e Geologia como medida de proteção pessoal e do vestuário;
- b) Conhecer e cumprir o regulamento das instalações bem como as regras de segurança;
- c) Utilizar o material com cuidado, contribuindo para a sua conservação;
- d) Comunicar ao professor as avarias ou danos verificados no equipamento ou no material.

Artigo 6.º - Diretor de Instalações

1. Cada Grupo Disciplinar tem o seu Diretor de Instalações.
2. Cada diretor de Instalações coordena e organiza as salas afetas ao seu grupo disciplinar.
3. Cada diretor de Instalações é nomeado pela Direção da escola por um ano letivo podendo ser nomeado por vários anos consecutivos.

O Diretor de Instalações tem **direito**:

- a) A redução de horário na componente não letiva de 2 blocos semanais;
- b) À colaboração de todos os professores do Grupo Disciplinar.
- c) À colaboração de um funcionário de apoio aos Laboratórios sempre que tal for possível e imprescindível.

Compete ao Diretor de Instalações:

- a) Coordenar a organização do inventário de todo o material do Laboratório;
- b) Zelar pela conservação do material bem como pela limpeza e conservação das

- instalações;
- c) Propor, em conjunto com o Coordenador do Departamento a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores do Grupo Disciplinar;
 - d) Requisitar atempadamente o material de uso corrente;
 - e) Gerir em conjunto com o representante do grupo disciplinar respetivo o uso dos equipamentos e das instalações, ouvidos os elementos do Grupo Disciplinar;
 - f) Organizar um *dossier* onde constem os documentos necessários ao funcionamento dos laboratórios;
 - g) Construir e/ou atualizar, em colaboração com os professores do grupo disciplinar, o presente Regulamento;
 - h) Construir e/ou atualizar, em colaboração com os professores do grupo disciplinar, o presente Regulamento.

Artigo 7.º - Coordenador de sala

1. O coordenador de sala (nomeado pelo representante do grupo disciplinar sempre que este julgar necessário) é um elemento do Grupo disciplinar correspondente ao laboratório em que trabalha, e desempenha as suas funções em parceria com o respetivo Diretor de Instalações. Constitui-se como um elo de ligação direto entre os colegas que ocupam o mesmo laboratório, a Direção de Instalações e o representante do seu Grupo Disciplinar, de modo a contribuir para o bom funcionamento do laboratório de que é responsável.

O coordenador de sala tem direito:

- a) À colaboração de todos os professores que ocupam o laboratório de que é responsável;
- b) À colaboração de todos os elementos do grupo disciplinar a que pertence.

Compete ao Coordenador de sala:

- a) Conhecer o regimento interno de funcionamento dos laboratórios;
- b) Conhecer a ocupação do seu laboratório;
- c) Elaborar um mapa com a ocupação do seu laboratório (segundo modelo disponibilizado);
- d) Apresentar sugestões de melhoria de funcionamento do(s) laboratório(s) de Biologia e Geologia;
- e) Verificar o cumprimento dos prazos das atividades (que constam na respetiva identificação) contribuindo para o correto funcionamento dos laboratórios;
- f) Coordenar a equipa de inventário do laboratório que tem a seu cargo;
- g) Avaliar qualitativamente o trabalho desenvolvido pela equipa que coordena.

CAPÍTULO 2 - Funcionamento

Artigo 8.º - Horário de funcionamento e ocupação

- 1. O horário de funcionamento dos laboratórios é o horário letivo em vigor na escola.
- 2. Os laboratórios são ocupados pelos alunos, durante o período em que têm aulas ou em outros momentos desde que acompanhados por um professor.

3. Não é permitido a permanência dos alunos nas instalações laboratoriais sem a presença de um professor da disciplina.
4. É interdita a entrada dos alunos na sala de grupo ou nas salas de preparação, excepto quando acompanhados por um professor da disciplina.
5. Dadas as dimensões dos laboratórios e o número de bancadas neles existentes, por razões de segurança e de bom funcionamento das aulas, o número adequado de alunos é quinze.
6. As salas de preparação podem ser ocupadas em qualquer momento desde que não prejudique o trabalho a decorrer nos laboratórios.

Artigo 9.º - Material, reagentes e equipamento

1. A gestão do material e dos equipamentos dos laboratórios é da responsabilidade dos Diretores de Instalações e do Representante da Disciplina.
2. O material de laboratório deve ser utilizado, com o máximo cuidado e segurança. Se algum professor verificar alguma deficiência deverá comunicar ao Diretor de Instalações da mesma, mediante o registo no formulário próprio disponível nas salas de preparação.
3. Cada professor ou grupo de professores é responsável pela seleção e preparação do material e reagentes de que necessita.
4. Os reagentes são, de uma forma geral caros, pelo que se deve utilizar quantidades adequadas e não em excesso.
5. O material separado deverá ser colocado na bancada da sala de preparação mais conveniente, com: a identificação do(s) utilizador(es); a menção do ano e da turma a que se destina; o período previsto para a sua utilização.
6. O material de laboratório e os reagentes, quando não estão a ser utilizados, deverão estar arrumados nos locais que lhe competem de acordo com o inventário.
7. Caso o material se destine a ser utilizado por um grupo de professores, caberá ao que o faz em último lugar a tarefa de arrumar tudo.
8. Não é permitida a utilização de material e reagentes, por alunos que não estejam acompanhados de um professor.
9. Salvo casos excepcionais que deverão ser do conhecimento do diretor de instalações, não é permitida a saída de material das instalações.
10. A requisição de equipamentos e materiais por parte de pessoas externas ao grupo deve ser feita de acordo com as seguintes regras:
 - a) Só podem ser requisitados os equipamentos e materiais que não estejam a ser utilizados por qualquer docente do grupo disciplinar ou aqueles existam em quantidade suficiente;
 - b) Também só poderá ser cedido material que possa ser transportado com facilidade. Excepcionalmente podem ser requisitados outros materiais, desde que se prove que são indispensáveis para a boa realização da atividade e desde que não haja colisão com as atividades letivas a realizar no âmbito das disciplinas do Grupo Disciplinar;
 - c) As solicitações de material e/ou instalações devem ser feitas com antecedência máxima de uma semana e mínima de 48 horas em relação à data em que se pretende levantar o material através do preenchimento de um formulário próprio de "Requisição de

- Material”, presencialmente junto do diretor de instalações ou do Representante de Grupo (No grupo de Física-Química);
- d) Nos pedidos de reserva será respeitada a ordem temporal pela qual foi feito o pedido;
 - e) A “Requisição de Material” deve ser formalizada através da assinatura do requisitante;
 - f) A decisão final de ceder temporariamente ou não os equipamentos e/ou materiais solicitados cabe ao grupo disciplinar;
 - g) Os utilizadores do equipamento e/ou materiais são responsáveis por estes. No grupo de Física e Química e a assinatura do formulário de requisição é assumida como termo de responsabilidade. Qualquer dano provocado nos equipamentos ou materiais cedidos obrigará à sua substituição;
 - h) Deverá ser dado conhecimento diretor de Instalações ou ao representante do grupo disciplinar, caso de algum material ou equipamento ter sido danificado durante uma atividade prática, mediante o registo em formulário próprio que deverá acompanhar o material requisitado.

Artigo 10.º - Inventário

1. O inventário do material de laboratório é realizado anualmente.
2. A organização da realização do inventário é da responsabilidade de diretor de instalações (Ver artigo 6 do presente regimento).
3. O inventário é feito pelos dos docentes de cada grupo disciplinar que foram nomeados pelo representante de grupo (ou pelo Diretor de Instalações).
4. O diretor de instalações partilha com o representante de grupo o inventário realizado.

Artigo 11.º - Responsabilidades

1. Sempre que a avaria do equipamento se resumir a pilhas gastas ou fusíveis queimados, o diretor de Instalações é responsável por providenciar a sua reparação.
2. Os alunos têm de indemnizar a instituição se danificarem intencionalmente as bancadas ou material/equipamento, de acordo com o valor pecuniário do mesmo ou da sua reparação.
3. Caso as situações omissas ultrapassem as funções do Diretor de Instalações, a resolução passará para o Diretor da escola.
4. Qualquer caso pontual, não contemplado neste regulamento, deverá ser apresentado ao Diretor de Instalações ou, na sua ausência, ao Diretor da escola.
5. Qualquer situação não prevista neste regulamento, será resolvida de acordo com o regulamento interno e as leis em vigor.

Artigo 12.º - Limpeza das Instalações

1. A limpeza geral das instalações que compreendem os laboratórios deve estar a cargo dos assistentes operacionais que tenham recebido formação para o efeito.
2. Sempre que é utilizado material esteve deve, com a brevidade possível ser limpo e reposto no seu respetivo lugar de modo a não comprometer qualquer atividade.